

Pregão	14/2021
Data de Abertura	24/02/2021
Empresa	RENOVAR ENGENHARIA LTDA
CNPJ	07.474.287/0001-30

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x		
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x		
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			Foram apresentadas dois termos aditivos à CCT : - item 1, SF-00708 : TACC DF000485/2020, SENGE/DF x SINDUSCON/DF, vigente até 30/04/2021; - item 1, SF-01041, SF-01102, SF-00716, SF-00717, SF-00710 e SF-00709: TACC DF000415/2020, STICOMBE/DF x SINDUSCON/DF, vigente até 30/04/2021.
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?		x		A licitante apresentou planilha com percentual de recolhimento do INSS zerado, sugerindo que é optante da CPRB, embora conste afirmação contrária na DCTF encaminhada. Caso seja realmente optante da CPRB, o valor máximo para o item 1, "EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA", para o período contratual de 30 meses, é de R\$ 5.218.313,40 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos), conforme indicado no subanexo 10.1 do edital. A proposta da licitante para o referido item foi de R\$ 5.375.000,00, em desacordo portanto com as regras do certame.
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc.)?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.

2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)				Será avaliado depois de sanada a inconsistência indicada no item 2.3.
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?		x		Utilizar o formato definido no anexo 11 do edital.

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC